Ano XIV • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2016 • Edição MMMXV





ESTADODO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C. G. C. 35.126.499/0001-62 Avenida José Aquiles de Sousa, S/N Telefax: (089) 3454 – 1346 - FRONTEIRAS – PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PIAUÍ, Inscrita no C.N.P.J. sob o nº: 35.126.499/0001-62, com sede na Avenida José Aquiles de Sousa, s/n - Centro - Fronteiras - Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Samuel Agripino Ribeiro, brasileiro, Casado, portador do RG nº 1.269.000 e do CPF nº 993.203.983-72 residente na Avenida 7 de Setembro, 2066 - Ribeirão - Fronteiras - Piauí.

CONTRATADO: DR. MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº: 11842, com endereço na Rua Ezequiel Batista de Sousa, 305 – Mutirão – Fronteiras – PI.

As partes acima qualificadas têm justas e avençadas o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, dentre as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONTRATADO

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de natureza jurídica à CONTRATANTE pelo CONTRATADO, estendendo-se a todos os graus da jurisdição, compreendendo Consultoria, acompanhamento dos procedimentos licitatórios, emissão de pareceres, representação judicial e administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO: Pela contraprestação pelos serviços, o(a) CONTRATADO(A) perceberá da Câmara Municipal de Fronteiras (PI), o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reals) mensal, que será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo este valor sofrer redução ou aumento, por convenção bilateral das partes, atendendo a critério de legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS: Não se inclui na remuneração prevista na cláusula anterior, as despesas judiciais indispensáveis para o andamento das causa, tais como taxas, custas e emolumentos, bem como as alusivas as viagens realizadas por parte do CONTRATADO para atender interesse da administração do Poder Legislativo, devendo tais despesas correr à custa da CONTRATANTE.

§ Único - O presente contrato tem início no dia 04 Janeiro de 2016 e término no dia de 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO: A rescisão deste

contrato dar-se-á:

 I - consensualmente; por qualquer das partes, mediante avisoprévio e devida indenização do salário devido até a rescisão do contrato, devendo tal medida ser adotada por via escrita.

II - unilateralmente; Caso ocorra rescisão unilateral antes do término do prazo contratual, sem culpa do (a) contratado(a) e sem justa causa da contratante, deverá ocorrer o pagamento das verbas restantes para o término de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Elege-se o foro da Comarca de Fronteiras, Estado do Piaul, para dirimir qualquer litigio fundado na interpretação es aplicação das cláusulas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seia.

Por estarem firmes e contratadas, as partes assinam or presente instrumento, declarando que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feitor por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma e para os fins de estilo.

Fronteiras (PI), 04 de Janeiro de 2016.

SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE ARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIR Advogado - OAB-PI nº 11842 CONTRATADO

Testemunhas:

Delegione Pilaino Costo Nome:

CPF nº DOX. 258. 393-03

Marciane Maria Dantiago.
Nome:
CPF nº 02.5 476 713 - 36

T)anent

Estado do Piauí Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo CNPJ: 03.520.906/0001-25

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 001/2016, com base nos termos da art.25, inciso II c/c e art.13, inciso II da lei 8.666/93, ratifica a inexigibilidade de licitação nº 001/2016, Objeto: Serviços especializados de assessoria contábil. Fundamento legal: art. 26 da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 001/2016: Invisibilidade de licitação 001/2016. Objeto: Serviços Especializados em Assessoria de Contábil. Recurso: Próprio Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO — PICNPJ nº 19.767.015/0001-08. Contratada: VALLEKO VAGNER DE FREITAS FERREIRA-ME Valor: 3.520,00 (Três mil e quinhentos e vinte reais) Mensais. Prazo de Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 06 de janeiro de 2016.

Gerdivan Pereira do Couto Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE



ATA DA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO. DE 2015

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2015, às 2025 vinte horas de vinte e cinco minutos, na sala de reuniões da câmara Municipal de Ilha Grande, Estado do Piaul, foi realizada sessão pública extraordinária, comparecendo os seguintes vereadores: Henrique Nascimento Bittencourt, Presidente; Francisco das Chagas Nascimento Andrade, Vice-Presidente; Ralmundo Nonato da Cunha Lopes, Tesoureiro; Edmar Pereira dos Santos; Ângelo Rodrigo de Souza; Maria da Guia de Souza Costa.; Maria de Fátima de Oliveira Almeida. Ausentes la Vereadora Mariene Maria Rodrígues Souza, por motivo de saúde e Maria Goreti Costa Silva. Havendo número legal o Senhon Presidente declarou aberta a sessão, explicando que a mesma tem a finalidade o julgamento dos pareceres do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sobre as prestações de contas da Prefeitura municipal de Ilha Grande, relativas dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, responsabilidade do Ex-Prefeito Paulo Rogério dos Santos Souza. Em seguida o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou à Mesa para ler os Pareceres do TCE- Tribunal de Contas do Estado do Plauí, Parecer Prévio nº 139/2008, Processo T.C - E 14.974/06, exercício de 2005 e Parecer Prévio nº 194/2008, Processo TC - E n ₱ 13.519/07, exercício 2006, acompanhados dos Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento. Após a leitura o Senhor Presidente determinou a Senhora Secretária Maria de Fátima de Oliveira Almeida para proceder com a leitura do Parecer Prévio nº 225/09, Processo-TC.E № 13.169/08, exercício de 2007. Em seguida o Vereador Edmar Pereira dos Santos, solicitou permissão à Mesa para lei seu parecer individual, considerando ser membro da Comissão de Finanças e Orçamento e ser totalmente contrário aos pareceres apresentados pela Relatora nomeada pelo Presidente a Vereadora Marlene Maria Rodrigues Souza. Em seguida o Senhor Presidente comunicou que iria proceder com a votação, que será por voto nominal, pela ordem alfabética, para tanto determinou a Senhora Secretária Ivanilda Ribeiro dos Santos, para acompanhar a votação, que deu início com o processo TC-E, 14.974 e do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao exercício de 2005. A votação aconteceu da seguinte forma: O Vereador Ângelo Rodrigo Souza votou não a favor da aprovação; O Vereador Edmar Pereira dos Santos, votou não; o Vereador Francisco das Chagas Nascimento Andrade, votou não; a Vereadora Maria de Fátima de Oliveira Almeida, votou não; a Vereadora Maria da Guia de Souza Costa, votou sim; a Vereadora Relatora por motivo de saúde não compareceu à sessão; a Vereadora Maria da Goretti Costa Silva sem justificativa não comparecer á sessão; o Vereador Raimundo Nonato da Cunha Lopes, votou sim; o Vereador Henrique Nascimento Bitencourt, votou não. Continuando começou a (Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais